

Recadastramento para desconto de irrigante

CTASI
19, setembro, 2022



Quem pode usar esse benefício

- Resolução ANEEL nº 1000/2021, e suas revisões, **as atividades de irrigação e aquicultura podem receber desconto** na fatura de energia elétrica utilizada durante 8,5 horas por dia, em geral entre 21:30 e 6:00 h.
- Descontos: **Nordeste e municípios de MG das regiões denominadas Polígono da Seca**
 - ~~Nordeste e demais municípios da área de atuação SUDENE~~: 90% para consumidores atendidos em alta tensão e de 73% para os consumidores atendidos em baixa tensão;
 - Norte e Centro Oeste e demais municípios do Estado de Minas Gerais os descontos são de 80% alta tensão e de 67% baixa tensão;
 - Demais regiões, 70% alta tensão e 60% baixa tensão.



Como solicitar o benefício

- **Unidades consumidoras já existentes** deve ser requerida diretamente na **distribuidora de energia elétrica** da região onde se encontra o projeto de irrigação ou aquicultura.
 - Para isso, o interessado deve possuir:
 - outorga de direito de uso de recursos hídricos ou certidão de dispensa de outorga (certidão de uso insignificante)
 - licença ambiental ou sua dispensa
- **Para novas instalações** com as finalidades de irrigação e aquicultura, devem ser atendidas as exigências do art. 27 da Resolução ANEEL nº 414, de 2010, atualizada pela Resolução ANEEL nº 670, de 2015. (Cadastro, termo, necessidade de obra, carga...)

Resoluções nº 1000 ANEEL (2021)

Art. 665. Para a realização da primeira revisão cadastral das unidades consumidoras que recebem benefícios tarifários no período de 2021 a 2023, a distribuidora deve observar as seguintes disposições:

- **I - 2021:** unidades consumidoras do **Grupo A** e das unidades consumidoras cujo CNAE indique atividade não elegível do benefício tarifário;
- **II - 2022:** pelo menos **metade das unidades consumidoras do Grupo B**, que recebam benefícios tarifários das **atividades de irrigação e de aquicultura**, com priorização das que tiverem maior consumo no ano anterior; e
- **III - 2023:** deve ser realizada a revisão cadastral do **restante das unidades consumidoras do Grupo B** que recebam benefícios tarifários das atividades de **irrigação e de aquicultura**.



Resoluções nº 1000 ANEEL (2021)

- O beneficiário deverá ser **obrigatoriamente notificado pela distribuidora em mensagem na sua conta mensal de energia, com seis meses de antecedência**, devendo apresentar à agência de atendimento presencial os documentos por ela solicitados. É preciso ficar atento a isso.
- Uma nova revisão cadastral será realizada a cada três anos.
- **Para o primeiro ciclo de revisão** cadastral **será aceita auto declaração** do beneficiário quanto à comprovação de licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos. **Essa declaração somente poderá ser usada para benefícios já concedidos** (de acordo com modelo).

Resoluções nº 1000 ANEEL (2021)

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO BENEFÍCIO TARIFÁRIO – ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO E DE AQUICULTURA

Eu, _____ (nome completo sem abreviações), registrado no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, localizado no endereço _____, no município de _____, Estado de _____, com telefone fixo () _____ e celular () _____, com endereço eletrônico _____, titular da unidade consumidora de número _____, da área de atendimento da distribuidora _____ (nome da distribuidora de energia elétrica), **declaro e atesto** que a atividade de _____ (irrigação e/ou aquicultura) desenvolvida na unidade consumidora acima informada **atende aos requisitos previstos na legislação** federal, estadual, distrital ou municipal específica **relativas ao licenciamento ambiental e a outorga** do direito de uso de recursos hídricos.

Declaro também que:

a) ter conhecimento de que o benefício tarifário das atividades de irrigação e de aquicultura é um instrumento da Política Nacional de Irrigação, conforme inciso VII do art. 5º da Lei nº 12.781 de 11 de janeiro de 2013;



Resoluções n° 1000 ANEEL (2021)

- Art. 207. A distribuidora deve realizar a revisão cadastral disposta no inciso III do art. 205 a cada 3 anos, contados da data de concessão do benefício ou da última atualização, observadas as seguintes disposições:
- I - o aviso ao consumidor sobre a necessidade de revisão cadastral deve ser feito com antecedência de **pelo menos 6 meses** em relação ao vencimento do prazo de revisão do benefício tarifário;
- II - o consumidor deve **reapresentar à distribuidora o pedido para concessão do benefício**;
- III - em caso de não manifestação do consumidor ou de não atendimento aos critérios, o benefício tarifário deve ser cancelado e a classificação alterada;



Recadastramento de Irrigante



OFÍCIO Nº 204/2022-CNA

Brasília, 07 de junho de 2022.

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

SGAN 603, térreo

70830-110 – Brasília/DF

ASSUNTO: Atualização cadastral, Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Senhor Superintendente,

Sendo competência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelecer as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, vimos solicitar orientação quanto a validade dos protocolos de outorga e licença ambiental para revisão cadastral prevista na Resolução ANEEL 901/2020. Objetivamente, solicitamos orientação sobre o procedimento em caso de recusa da

3. Com relação às questões apresentadas pela CNA, é importante lembrar que, conforme disposições dos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.787/2013, a exigência de comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos prevista no § 7º do art. 186 da REN nº 1.000/2021 ocorre apenas quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal:

“Art. 22. A implantação de projeto de irrigação dependerá de licenciamento ambiental, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica.

[...]

Art. 23. A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação dependerá de prévia outorga do direito de uso de recursos hídricos, concedida por órgão federal, estadual ou distrital, conforme o caso.”

2. Além disso, observa-se que a Lei nº 12.787/2013 também relaciona em seu art. 5º, VII as tarifas especiais de energia elétrica para irrigação como instrumento da Política Nacional de Irrigação. Assim, considerando a finalidade da Agência de atuar em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal (art. 2º da Lei nº 9.427/1996), a tarifa especial de energia elétrica para irrigação e aquíicultura não pode ser dissociada do cumprimento dos demais aspectos previstos na Política Nacional de Irrigação.



Recadastramento de Irrigante



OFÍCIO Nº 244/2022-CNA

Brasília, 01 de julho de 2022.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN 603, térreo
70830-110 – Brasília/DF

ASSUNTO: Atualização cadastral, renovação de licença e outorga.

Senhor Superintendente,

Sendo competência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelecer as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, solicitamos orientação quanto ao caso de renovação de outorga para uso da água. Como previsto no parágrafo segundo do artigo 22 da Resolução CNRH 16 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em caso de apresentação do pedido de renovação com



Ofício nº 0170/2022-SRD/ANEEL

Brasília, 6 de julho de 2022.

Ao Senhor
David Marcelino Almeida Schmidt
Presidente da Comissão Nacional de Irrigação
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Brasília - DF





facebook.com/SistemaCNA



twitter.com/SistemaCNA



instagram.com/SistemaCNA



flickr.com/canaldoprodutor



youtube.com/agrofortebrasilforte